



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pinheiro, 44 – CENTRO – CEP 35.248-000

CNPJ 01.615.421/0001-90 TELEFONE (33)3262-1113

DECRETO MUNICIPAL Nº 834 DE JANEIRO DE 2017.

Define o calendário tributário de 2017 e dispõe sobre atualização dos tributos municipais com base no índice oficial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Código Tributário Municipal-CTM de Goiabeira, Lei 236 de 11 de maio de 2007,

DECRETA:

Art.1º Calendário Tributário para o exercício de 2017 será definido conforme disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal-CTM de Goiabeira/MG.

Art.2º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Os profissionais autônomos poderão antecipar o recolhimento do ISSQN do exercício de 2017, por meio de pagamento integral do exercício, até 28 de Fevereiro de 2017, à vista, com 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de desconto ou em 6 (seis) parcelas sem desconto.

Art. 3º - O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (da sede e dos distritos) será recolhido nos termos do Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pinheiro, 44 – CENTRO – CEP 35.248-000

CNPJ 01.615.421/0001-90 TELEFONE (33)3262-1113

do Art. 22 do CTM, em cota única ou parcelado, observando os seguintes critérios:

§ 1º - O contribuinte que, estiver adimplente nos 5 (cinco) anos anteriores ao lançamento do Imposto, terão um incentivo de adimplência de 20% para pagamento em cota única, com vencimento em 31/05/2017;

§ 2º - O incentivo a adimplência incidirá apenas sobre o imposto e não sobre as taxas;

§ 3º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, poderá fazê-lo em até dois pagamentos, sem os benefícios do incentivo fiscal de que trata o parágrafo 1º, sendo a primeira parcela com vencimento em 31/03/2017 e a segunda parcela com vencimento em 28/04/2017.

Art. 4º - No parcelamento de tributos e tarifas a prestação mínima não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 5º - Ficam atualizados monetariamente, para o exercício de 2017, os valores do IPTU, expressos na legislação tributária do Município de Goiabeira, considerando as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no exercício de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento devem ser pagas em cota única até o dia 10/03/2017.



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pinheiro, 44 – CENTRO – CEP 35.248-000

CNPJ 01.615.421/0001-90 TELEFONE (33)3262-1113

Art. 7º - Os créditos tributários ou não tributários serão inscritos em Dívida Ativa após esgotados os prazos para pagamento fixados nesse regulamento.

Art. 8º - Fica concedido a oportunidade do parcelamento em até 4 (quatro) vezes do valor da Dívida Ativa Municipal, podendo ser requerida amigavelmente a qualquer tempo no decorrer do exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.

Goiabeira, 01 de Janeiro de 2017.

HÉLCIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Goiabeira